



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE APOIO DO PLENÁRIO DO EDIFÍCIO ANEXO I DO DO TRE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **SERTEN ENGENHARIA EIRELI**.

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 72/2020

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a sociedade empresária **SERTEN ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.381.410/0001-62, estabelecida na Rua 120 A, Qd. F40, Lt. 08, Setor Sul, cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.085-460, telefone: (62) 98153-6873 e (62) 99940-6344, e-mail institucional: [serten.eng@gmail.com](mailto:serten.eng@gmail.com), neste ato representada por **THIAGO MONTEIRO DE LIMA**, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3930253, expedida pela DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 971.642.911-87, denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, o presente termo aditivo ao contrato de execução de obra de reforma, por execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, conforme novo cronograma físico-financeiro (doc. nº 0054023), constante dos autos do SEI nº 1568-4/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Em razão da prorrogação do **prazo de execução da obra**, as cláusulas PRIMEIRA, QUINTA E DÉCIMA SEGUNDA passam a viger com a seguinte redação:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

[...]

**Parágrafo único** - O prazo para execução da obra será de **140 (cento e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

### ***CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL***

[...]

**§ 3º** O cronograma físico-financeiro apresentado pelo **CONTRATANTE** poderá ser modificado, em função da proposta de reprogramação da obra, desde que aprovado pela **CONTRATANTE** da obra, mantendo-se o prazo máximo de **140 (cento e quarenta) dias corridos** para conclusão da obra, bem como os percentuais de execução acumulados mensais. Caso não haja entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro proposto no certame licitatório.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA***

O presente contrato terá vigência de **280 dias** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79 § 5º, da Lei nº 8.666/93 .

**§ 1º** O prazo de execução da obra é de **140 (cento e quarenta) dias corridos**, contados da data constante na ordem de serviço;

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL***

O presente instrumento foi elaborado com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, todos, da Lei 8.666, de 1993.

### ***CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO***

As demais cláusulas do Contrato TRE-GO nº 72/2020, que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo, remanescem ratificadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo SEI nº 21.0.000001568-4.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

**WILSON GAMBOGE JÚNIOR**

**DIRETOR-GERAL DO TRE/GO**

**THIAGO MONTEIRO DE LIMA**

**SERTEN ENGENHARIA EIRELI**



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 17/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MONTEIRO DE LIMA, Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=71227&infra\\_sistema=10000...](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=71227&infra_sistema=10000...) informando o código verificador **0063824** e o código CRC **2BA84C04**.

